



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

CONTRATO 48-2023

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 318, portador do CPF n.º 947.329.650-91 e CI n.º 5061580402 a seguir denominada contratante, e a **RTC INTERNET VIA RÁDIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.076.048/0001-09 pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Valentin Farias de Lima 350, cidade de Santa Maria RS, neste ato representada por seu proprietário, senhor Laurício Budel Possebon portador do CPF nº 663.022.180-04, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Presencial Nr. 12-2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓTICA PARA INTERLIGAÇÃO COM O SERVIDOR INSTALADO NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UN.	VALOR TOTAL.
01	PONTO INTERNET SEC DE OBRAS	12	MÊS	300,00	3.600,00
02	PONTO DE INTERNET SEC DA EDUCAÇÃO	12	MÊS	300,00	3.600,00
03	PONTO DE INTERNET SEC DA AGRICULTURA	12	MÊS	300,00	3.600,00
04	PONTO DE INTERNET DESENV. SOCIAL E HABIT.	12	MÊS	300,00	3.600,00
05	PONTO BRIGADA MILITAR (ADMINISTRAÇÃO).	12	MÊS	300,00	3.600,00
06	PONTO INTERNET SEC DE SAÚDE	12	MÊS	300,00	3.600,00
07	PONTO INTERNET EMEF.SÃO FRANCISCO XAVIER	12	MÊS	300,00	3.600,00
08	PONTO INTERNET SEC DE SAÚDE -TELEMEDICINA	12	MÊS	372,00	4.464,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de R\$ **29.664,00** (Vinte e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias após a entrega dos Serviços**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

pelo Setor Competente;

b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiverem total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancária nestas condições, será efetuado DOC.**

04- CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - **A empresa contratada deverá dar início a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, tendo um prazo máximo de 5 (cinco) dias para a instalação dos pontos contratados;**

4.2 - Entregar os serviços com todos os documentos gerados nos projetos para a Secretaria de Administração e Planejamento;

4.3 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e à hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos;

4.4 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital; O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações;

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05- CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.2 Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.3 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada;

5.4 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção;

5.5 Efetuar o pagamento à empresa prestadora do serviço no prazo avençado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

5.6 Da empresa vencedora:

- 5.7 Prestar os serviços desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.8 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
- 5.9 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.11 Fornecer os serviços licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5.12 Entregar os serviços com todos os documentos gerados nos projetos para a Secretaria de Administração e Planejamento;

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2 Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco)anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

08- A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

09- CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei;

c) Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público;

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a. Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

10- CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Proj. Atividade: 2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

(33) 3.3.90.40.00.00.00.00 0500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. Atividade: 2.007 – ATENDIMENTO UBS



(63) 3.3.90.40.00.00.00.00 0500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Proj. Atividade: 2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS

(115) 3.3.90.40.00.00.00.00 0500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Proj. Atividade: 2.022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

(137) 3.3.90.40.00.00.00.00 0500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Proj. Atividade: 2.029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(168) 3.3.90.40.00.00.00.00 0500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Proj. Atividade: 2.030 – ATENDIMENTO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

(186) 3.3.90.40.00.00.00.00 0500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Proj. Atividade: 2.013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(299) 3.3.90.40.00.00.00.00 0500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10-CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão presencial nº 12/2023, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (meses) meses a partir do dia 01 de Junho de 2023, podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos, onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari, 30 de maio de 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE

LAURICIO BUDEL POSSEBON
RTC INTERNET VIA RÁDIO LTDA ME
CONTRATADO

Testemunhas: _____

Revisado por:

FERNANDO D'AVILA GARCIA
OAB/RS 98.399